

RESOLUÇÃO Nº 048 /2005-CG

Dispõe sobre a alteração da redação do § 3º do artigo 25 e a inclusão do § 4º, ao artigo 26 da Resolução nº 526, de 19 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo nº 26038579/2005.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a letra “a” do inciso I, § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o que dispõe o inciso II, § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999;

Considerando que o § 3º do art. 25 da Resolução nº 526, de 19 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR, é omissa quanto ao prazo para a entrega dos dados operacionais, contábeis e demais informações indispensáveis ao cálculo da Tarifa de Utilização dos Terminais;

Considerando que a Resolução nº 526, de 19 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR, não prevê penalidade para a administração dos terminais que não entregarem os dados operacionais, contábeis e as demais informações necessárias ao cálculo da Tarifa de Utilização dos Terminais;

Considerando o parecer nº 89, de 10 de março de 2005, da Gerência da Assessoria Jurídica da AGR;

Considerando o disposto no art. 97 da Resolução nº 526, de 19 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR, que determina que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva;

Considerando a Resolução nº 065, de 23 de fevereiro de 2005, da Diretoria Executiva da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 3º, do artigo 25 da Resolução nº 526, de 19 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25 (...)”

§ 3º - As concessionárias, permissionárias, autorizadas e/ou administradoras dos terminais são obrigadas a fornecer á AGR até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, os dados operacionais, contábeis, econômicos, bem como demais informações indispensáveis ao cálculo da Tarifa de Utilização dos Terminais.

Art. 2º Inserir o § 4º ao artigo 26 da Resolução n.º 526, 19 de novembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR , com a seguinte redação:

“Art.26 (...)”

§ 4º O terminal que deixar de fornecer os dados operacionais, contábeis e as demais informações necessárias ao cálculo da Tarifa de Utilização dos Terminais, não terá a sua tarifa reajustada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de março de 2005.

WANDERLINO TEIXIRA DE CARVALHO
Vice - Presidente do Conselho de Gestão